Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 791/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4534/2014
PROTOCOLO	**:** 1492558
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** 1. ADÃO UNÍRIO ROLIM, 2. ELISABETHA GRICELDA KLEIN
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
VALOR	**:** R$ 211.889.09
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – OBSERVÂNCIA DA LEI – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – VALOR EXCEDENTE – DEVOLUÇÃO – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e foi documentalmente comprovado que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 001/2013 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, bem como de seu Termo Aditivo, com quitação.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013 (peça digital 04) celebrado, em 1º de fevereiro de 2013, entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, doravante denominado concedente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Adão Unírio Rolim, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Elisabetha Gricelda Klein, e, de outro lado, doravante denominada convenente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado e interesse filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 33.789.967/0001-53.

O Convênio nº 001/2013 tem por objeto o atendimento, em regime de cooperação com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a pessoas com deficiência na escola especial.

O valor inicialmente pactuado para a realização desse Convênio foi de R$ 112.008,00 (cento e doze mil e oito reais), conforme Cláusula Quinta do Termo de Convênio (peça digital 04), tendo sido alterado para o montante de R$ 211.070,07 (duzentos e onze mil e setenta reais e sete centavos), em razão do implemento do serviço prestado, mediante Termo Aditivo (peça digital 08) regularmente formalizado.

Em análise conclusiva aos documentos que compõem os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise “ANA - 3ICE-125226/2015” (peça digital 21), concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, in verbis:

> Em face do exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº. 001/2013 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, por intermédio do FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17088/2015” (peça digital 22), opinando favoravelmente à regularidade do Termo de Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 001/2013 (peça digital 04) celebrado, em 1º de fevereiro de 2013, entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor total de R$ 211.070,07 (duzentos e onze mil e setenta reais e sete centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e de seu Termo Aditivo em imprensa oficial, bem como a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Instrumento em epígrafe, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Em relação à execução financeira do Convênio nº 001/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
VALOR PACTUADO + ADITIVO	211.070,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	819,02
VALOR TOTAL	211.889,09
PRESTAÇÃO DE CONTAS	170.488,96
SALDO DEVOLVIDO	41.400,13

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003 , bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 , e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 001/2013 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, bem como de seu Termo Aditivo, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação aos responsáveis, Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal, e Senhora Elisabetha Gricelda Klein, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unanime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 001/2013 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste - MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, bem como de seu Termo Aditivo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC JRC/ARP